



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 120/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **RAMILSON ARAUJO MORAES**, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas; faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa de Aiuaba, vinculado a Secretaria de Infra-estrutura, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, doravante reconhecido com a sigla **DEMUTRAN**, como órgão executivo de trânsito e rodoviário.

§ 1º O DEMUTRAN terá sua competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, art. 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**), combinado com a regulamentação dada pela Resolução nº 106, de 21.12.99, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3º Para estudos de engenharia de tráfego e elaboração de projetos, o DEMUTRAN poderá utilizar-se do quadro técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais Secretarias e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

Instituições vinculadas à Prefeitura Municipal que disponham serviços de engenharia civil e ou viária.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;
- XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV - orientar e fiscalizar o rateio, repasse e aplicação dos recursos oriundos da arrecadação das multas de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 3º O **DEMUTRAN** tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão Judicante:

- a) Defesa Prévia
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

II - Órgão Executivo:

- a) Divisão de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;
- b) Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito.
- c) Divisão de Infrações e veículos apreendidos;

SEÇÃO I

Do Órgão Judicante

Art. 4º Fica criada a **Comissão de Defesa Prévia de Autuação por Infração de Trânsito**, que funcionará sob a responsabilidade do DEMUTRAN;

§ 1º A função de que trata esse artigo será de examinar e deliberar sobre as alegações de fato e de direito apresentadas pelo requerente em função da emissão de notificação de autuação de trânsito, propugnado ao final por sua manutenção ou desconstituição através de relatório com fundamentação escrita.

§ 2º A Comissão de Defesa Prévia de Autuação por Infração de Trânsito será integrada por servidores municipais titulares e suplentes, designados através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os respectivos integrantes da Comissão de Defesa Prévia de Autuação por Infração de Trânsito exercerão suas tarefas dentro do expediente normal de trabalho, sem prejuízo de suas atividades originárias e sem acréscimo remuneratório a seus vencimentos por estas atividades.

§ 4º A designação dos membros titulares e suplentes desta comissão deverá ser feita mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

Art. 5º Fica criada a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, que funcionará junto ao DEMUTRAN, como órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as penalidades por ele impostas, cabendo-lhe julgar os recursos das penalidades por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da Legislação Complementar.

Parágrafo único. A JARI está prevista no art. 16 da lei 9.503/97, (Código de Trânsito Brasileiro), com competências previstas no art. 17, da mesma lei e funcionará com regimento próprio, criado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, que observará as resoluções 147 e 175, do CONTRAN;

Art. 6º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito no exercício de sua competência originária ou delegada mediante convênio;
- II - requisitar laudos, perícias, exames, documentos e outras informações, objetivando uma melhor análise e julgamento dos recursos;
- III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º A JARI será constituída por três membros e seus respectivos suplentes a seguir descritos:

- I - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- II - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§ 2º A vacância definitiva do titular, implica a ascensão do suplente à condição de titular e a indicação de outro suplente.

§ 3º Os membros da JARI deverão possuir conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, escolaridade em nível médio, idoneidade moral e ser habilitado para condução de veículo automotor.

§ 4º A nomeação dos membros da JARI será realizada pelo chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 5º Os membros da JARI farão jus a uma gratificação por sessão ordinária, se acordo com a legislação específica, mediante lei expedida pelo poder executivo.

Art. 8º O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º Será destituído da JARI, o membro que:

- I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem causa justificada, no prazo de 1 (um) ano, desde que não seja possível convocar o suplente;
- II - reter, sem motivo justificado, qualquer processo, além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III - praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito, apurado em regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II

Do Órgão Executivo

Art. 10 - O DEMUTRAN possui a seguinte composição:

- I – Diretor de DEMUTRAN;
- II – Gerente de Divisão de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Gerente de Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

V – Agentes de trânsito

Art. 11º O quadro de pessoal do DEMUTRAN:

I - Será constituído por cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante Concurso Público de Provas, em conformidade com o anexo I, parte integrante desta lei.

II – Cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com símbolos e remuneração próprios, em conformidade com o anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Ao Diretor de DEMUTRAN compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

§ 1º O diretor de departamento municipal de trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão do Diretor de DEMUTRAN, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Ao Gerente da Divisão de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração, compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do Município;

III - proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- XIII - Escolher os postos de serviços dos agentes de trânsito;
- IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- X - Recolher ao depósito do órgão de trânsito, veículos com infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito;
- XI - Manter os agentes de trânsito devidamente informados sobre os procedimentos e comportamento na prestação do serviço diariamente;
- XII - Organizar escala do contingente;
- XIII - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XIV - operar em segurança das escolas;
- XV - atuar em rotas alternativas;
- XVI - atuar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XVII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
- XVIII - Registrar boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com danos materiais ocorridos com veículos oficiais

Parágrafo único - A investidura ao cargo de Gerente da Divisão de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração far-se-á mediante aprovação prévia de seleção de provas e provas de títulos, na forma a ser estabelecida pelo Edital do Concurso Público, enquanto não realizado o concurso, fica o chefe do executivo autorizado a nomeá-lo por meio de Decreto em Cargo de Provisão em Comissão.

Art. 14 - Ao Gerente de Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, compete:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no Município;
- IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

V - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VI - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo único - A investidura ao cargo de Gerente de Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito far-se-á mediante aprovação prévia de seleção de provas e provas de títulos, na forma a ser estabelecida pelo Edital do Concurso Público, enquanto não realizado o concurso, fica o chefe do executivo autorizado a nomeá-lo por meio de Decreto em Cargo de Provisório em Comissão.

Art. 15 - Ao Gerente de Divisão de Infrações e Veículos Apreendidos, compete:

I - Receber os autos de infrações, protocolar, fazer triagem, digitar, processar e remeter ao infrator, verificar as condições, acessórios, equipamentos dos veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada e que serão recolhidos ao depósito. Nele permanecerá sob custódia a responsabilidade do DEMUTRAN, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta (30) dias, conforme critério estabelecido pelo CONTRAN. Em caso de documentos vencidos apreendidos, estes serão remetidos ao órgão de trânsito competente.

§ 1º. A liberação de veículo apreendido só ocorrerá mediante comprovante prévio do pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2º. A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º. Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§ 4º. O veículo será removido nas causas previstas no código de trânsito para o depósito pelo Demutran sobre a via.

§ 5º A investidura ao cargo de Gerente de Divisão de Infrações e Veículos Apreendidos far-se-á mediante aprovação prévia de seleção de provas e provas de títulos, na forma a ser estabelecida pelo Edital do Concurso Público, enquanto não realizado o concurso, fica o chefe do executivo autorizado a nomeá-lo por meio de Decreto em Cargo de Provisão em Comissão.

Art. 16 - Cargo de Agente de Trânsito é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos aos agentes em serviço ativo.

§ 1º O cargo Agente de Trânsito a que se refere este Artigo é o que se encontra especificado nos quadros de organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º As atribuições e obrigações inerentes ao cargo de Agente de Trânsito devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definido em legislação ou regulamento.

§ 3º Os cargos de Agentes de Trânsito são providos com pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

§ 4º A investidura ao cargo de Agente de Trânsito far-se-á mediante aprovação prévia de seleção de provas e provas de títulos, na forma a ser estabelecida pelo Edital do Concurso Público.

§ 5º Os candidatos aprovados no exames de seleção de que trata o parágrafo anterior serão submetidos a Curso de Formação, ao término do qual terão desempenho avaliado para efeito de provimento dos cargos de Agente de Trânsito.

Art. 17 - O cargo de Agente de Trânsito é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o agente de trânsito é exonerado ou dispensado.

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos Agentes de Trânsitos cujos ocupantes tenham falecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 18 - A sequência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.

Art. 19 - Deverá o DEMUTRAN ter o regulamento disciplinar dos agentes de trânsito, regulamentado por decreto do poder executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensões de atividades e demais punições, aplicando-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aiuaba.

Art. 20 - A jornada de trabalho dos servidores integrantes do DEMUTRAN é a estabelecida nos termos da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores do Município, entretanto, será estabelecido um sistema de escala de serviço, visando atender as necessidades do serviço e suas circunstâncias.

Art. 21 - Será concedida gratificação de risco de vida de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento, ao Agente de Trânsito no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta lei.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O DEMUTRAN expedirá resoluções para melhor estruturação do trânsito na esfera municipal.

Art. 23 - Os recursos financeiros oriundos de multas de trânsito deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada de acordo com Resolução do CONTRAN N° 638/2016 e deliberação N° 160/2017, bem como suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 24 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 25 - O órgão responsável (Demutran) deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Redação dos §§ 1º e 2º do artigo 320 dada pela Lei n. 13.281/16)

Art. 26 - A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme dispõe o art. 326, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 28 - Todas as despesas relativas à pessoal, contenções, convênios, projetos e outras despesas necessárias, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do município de Aiuaba.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Ficam revogadas as demais disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CEARÁ

Aiuaba/CE, em 13 de setembro de 2018.

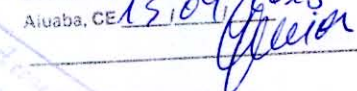

Ramilson Moraes
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE AIUABA-CE
Rua Alcântara Andrade, 117 - Centro - CEP: 63575-000
Fone: (88) 3524-1187

RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas de Ramilson Moraes como verdadeira.

Dou fé.
Aiuaba, CE 13.09.2018







PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

QUADRO DE PESSOAL DO DEMUTRAN

Anexo I

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO, CUJO INGRESSO FAR-SE-Á
MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO BASE	NOMENCLATURA	GRATIFICAÇÃO
Agentes de Trânsito	15	954,00	AGT	50%

Anexo II

CARGOS DE COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO
PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO BASE	NOMENCLATURA	GRATIFICAÇÃO
Diretor Demutran	01	1.800,00	D.D	ATE 30%
Gerente da Divisão de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração	1	1.100,00	GST	ATE 50%
Gerente de Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito	1	1.300,00	GCE	ATE 50%
Gerente de Divisão de Infrações e Veículos Apreendidos	1	1.100,00	GVA	ATE 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Aiuaba – Estado do Ceará, Cidadão Ramilson Araújo Moraes, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Aiuaba/CE, A LEI MUNICIPAL Nº 120/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

**ANOTE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AIUABA – ESTADO DO
CEARÁ**

Em, 13 de setembro de 2018.


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal de Aiuaba

CARTÓRIO DO PÓ-OFÍCIO DE AIUABA-CE
Rua Alcântara Andrade, 117 - Centro - CEP: 63575-000
Fone: (88) 3524-1187

RECONHECIMENTO
Reconheço as firmas de Ramilson Araújo Moraes como verdadeira.

Dou fé.
Aiuaba, CE 13/09/2018



Handwritten signature
Ofício 5016
Tribunal de Justiça do
Estado do Ceará
Rua Alcântara Andrade, 117 - Centro - CEP: 63575-000
Fone: (88) 3524-1187



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA


EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Aiuaba – Estado do Ceará, Cidadão Ramilson Araújo Moraes, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Aiuaba/CE, A LEI MUNICIPAL Nº 120/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

**ANOTE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AIUABA – ESTADO DO
CEARÁ**

Em, 13 de setembro de 2018.


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal de Aiuaba

CARTÃO DO T. OFÍCIO DE AIUABA-CE
Rua Alcântara Andrade, 117 - Centro - CEP: 63575-000
Fone: (88) 3624-1187

RECONHECIMENTO
Reconheço as firmas de Ramilson Araújo Moraes como verdadeira.

Dou fé.
Aiuaba, CE, 13.09.2018

